



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº.

5.299, DE 2001

EMENDA Nº

CLASSIFICAÇÃO

☐ SUPRESSIVA☐ SUBSTITUTIVA☐ ADITIVA☐ AGLUTINATIVA☒ MODIFICATIVA

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

AUTOR	PARTIDO	UF	PAGINA
DEPUTADO PEDRO CELSO	PT	DF	

Emenda Modificativa

Dê-se ao inciso V do art. 2º do Projeto de Lei nº 5.299, de 2001, a seguinte redação:

"Art. 2º A revisão geral anual de que trata o art. 1º observará as seguintes condições:

.....
V – recomposição da perda do poder aquisitivo dos vencimentos, subsídios e remunerações, com base na evolução de índice inflacionário medido por instituição oficial; e

JUSTIFICAÇÃO

O inciso V do Projeto de Lei nº 5.299/01 confunde revisão parcial com revisão geral. A revisão parcial destina-se a ajustar as remunerações de carreiras específicas aos valores praticados no mercado de trabalho, ou para modificar a hierarquia remuneratória no serviço público. Mas a revisão geral tem finalidade específica: restaurar o poder aquisitivo dos vencimentos, corroído pela erosão inflacionária.

Condicionar a revisão geral, portanto, à “evolução das remunerações no mercado de trabalho” não é correto nem do ponto de vista constitucional nem do ponto de vista técnico, à luz da natureza desse direito, que deve ser garantido de forma isonômica para todos os servidores, inclusive os aposentados e pensionistas.

PARLAMENTAR

/ /
DATA

ASSINATURA